DESPACHO
Lido no expediente da 2ª
Sessão Ordinária do 2º
Período Legislativo.
Sala das Sessões 22/07/2025
Presidente

RECEBIMENTO
Recebi o presente document
Nesta Data 17/07/202
Secretário(a)
Claudiomar Ferreira M. Júnior
Diretor Deptº.. Administrativo
CPF: 017.742.424-94

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

APROVADO
Sessão de 12/08/2025
Presidente
Verônica Senra da Silva
Presidente
CPF: 728.193.247-20

PROJETO DE LEI N.º 037/2025

Institui a prática do Jiu-Jitsu nas escolas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a prática do Jiu-Jitsu como atividade complementar no currículo das escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º A prática do Jiu-Jitsu terá como objetivos:

I - Promover a disciplina, o respeito e a cidadania entre os alunos;

II - Incentivar a prática de atividades físicas, contribuindo para o desenvolvimento físico e mental dos estudantes;

III - Integrar ações de combate ao bullying e à violência escolar;

IV - Estimular a autoestima, o autocontrole e a convivência pacífica.

Art. 3º A implementação do Jiu-Jitsu nas escolas poderá ser feita de forma progressiva, conforme disponibilidade orçamentária e de recursos humanos, priorizando:

I - Escolas de regiões com maior vulnerabilidade social;

II - Alunos do ensino fundamental I e II.

Art. 4º Para a execução do programa, o Poder Executivo poderá:

I - Firmar convênios e parcerias com federações, associações e academias de Jiu-Jitsu devidamente regularizadas;

II - Promover a formação continuada de profissionais de educação física para a prática do Jiu-Jitsu escolar;

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa instituir a prática do Jiu-Jitsu nas escolas da rede pública municipal como atividade complementar de educação e formação dos nossos alunos.

O Jiu-Jitsu, mais do que uma modalidade esportiva, é uma arte marcial que transmite valores essenciais para a formação do indivíduo, como a disciplina, o respeito, o autocontrole, a resiliência e a solidariedade. Esses princípios contribuem de maneira significativa para o desenvolvimento físico, emocional e social dos estudantes.

A prática regular do Jiu-Jitsu pode atuar como ferramenta no combate ao bullying, à violência escolar e à evasão escolar, além de promover a inclusão social e a melhoria do desempenho escolar, uma vez que influencia positivamente a autoestima e a concentração dos alunos.

A implementação deste programa também está alinhada às diretrizes da Educação Integral, prevista no Plano Nacional de Educação (PNE), que propõe o desenvolvimento pleno dos estudantes em seus aspectos intelectual, físico e social.

Importante destacar que o projeto prevê a execução conforme a capacidade orçamentária do município, podendo ser realizada de maneira progressiva e em parceria com entidades reconhecidas, minimizando custos e ampliando os benefícios.

Diante da relevância e dos benefícios que o projeto pode trazer para a formação de nossos jovens, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

São essas as minhas justificativas.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em 22 de julho de 2025.

Verônica Senra da Silva
Vereadora

gov.br
Documento assinado digitalmente
VERONICA SENRA DA SILVA
Data: 17/07/2025 10:10:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA

Projeto de Lei nº 037/2025

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 037/2025 que "Institui a prática do Jiu-Jitsu nas escolas municipais e dá outras providências.", de autoria da vereadora Verônica Senra da Silva.

A proposição em questão esteve em pauta na 2ª Sessão Ordinária, do segundo período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, esta Comissão procedeu à análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação, considerando que a proposição visa instituir a prática do Jiu-Jitsu como atividade complementar nas escolas públicas da rede municipal de ensino, contribuindo para a educação, formação e desenvolvimento físico, emocional e social do alunos.

. Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Desta forma, o Projeto de Lei n° 037/2025 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, por unanimidade, manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n° 037/2025.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2025.

FELIPE DE MOURA FERREIRA
Relator

MARIA DUCINEIDE R. DA SILVA
Presidente

ALBERTO DE ARAÚJO VILLAR R. DE M. NETO
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TRABALHO, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 037/2025

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 037/2025 que "Institui a prática do Jiu-Jitsu nas escolas municipais e dá outras providências.", de autoria da vereadora Verônica Senra da Silva.

A proposição em questão esteve em pauta na 2ª Sessão Ordinária, do segundo período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania emitiu parecer favorável à aprovação da proposição, após a análise dos aspectos constitucional, legal e jurídico.

Procedemos, então, à análise quanto aos aspectos de competência desta Comissão, nos termos do artigo 104, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação, considerando que a proposição em análise visa promover a complementação das disciplinas obrigatórias da grade curricular, alinhando-se às diretrizes da Educação Integral, previstas no Plano Nacional de Educação (PNE), que propõe o desenvolvimento pleno dos estudantes em seus aspectos intelectual, físico e social.

Desta forma, o Projeto de Lei n° 037/2025 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, por unanimidade, manifesta-se de forma **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n° 037/2025.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2025.

Gustavo Roque de Souza Menino
Relator

Daniel Ferreira Caldas
Presidente

Rosiane Pereira de Lima Rafael
Vice-Presidente